



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
DOS JULGADOS DE PAZ

Correio azul

664
L

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
L.º 02 N.º 78/11
10 FEV. 2010
APRESENTAÇÃO N.º

*Circule pelo Ex.º Juiz em
cuja comarca exista Julgado de
Paz no termo solicitados.*

*Ao Presente para
conhecimento*

*Leg 11/2/2010
A*

Exm.º Senhor
Conselheiro António Nunes Ferreira
Girão
M.I. Vice-presidente do Conselho
Superior da Magistratura
Conselho Superior da Magistratura
Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10
1269 - 273 LISBOA

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2010

Assunto: Recursos das sentenças dos Julgados de Paz

Ofício n.º:

0306

Conforme V. Ex.ª sabe, no actual estágio legislativo, os recursos de sentenças dos Julgados de Paz são interpostas para a 1ª instância judicial: art.º 62 da Lei 78/2001, de 13.07.

Segundo informações de Juízes de Paz, há casos em que os Juízes de Paz não chegam a tomar conhecimento dos resultados dos recursos. Nem sempre, mas dizem-nos que acontece.

Ora, é natural que os Juízes de Paz tenham interesse em conhecer o que se decide sobre o que sentenciaram; e até para este Conselho isso é importante.

O assunto veio ao nosso conhecimento porque pedimos aos Juízes de Paz que, nos relatórios para este Conselho, incluam sempre as decisões de recursos.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
DOS JULGADOS DE PAZ

663
2

Consequentemente, solicito a V. Ex.^a que o CSM se digne veicular aos Juízes de Direito em cuja comarca exista Julgado de Paz que, decidido um recurso de decisão de Juiz de Paz, se não decidirem devolver o processo, pelo menos mandem enviar cópia da decisão do recurso ao respectivo Juiz de Paz.

Agradecendo a colaboração de V. Ex.^a, apresento os melhores cumprimentos, *com pessoal*
considerar

O Presidente do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

J.O. Cardona Ferreira, Juiz Conselheiro
Antigo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça